

Proc. Administrativo 6.596/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 23/07/2025 às 11:42:19

Setores envolvidos:

SA, SA-DCP, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, GP, GP-PJ

CRENCIAMENTO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Prezados, estamos iniciando Processo Licitatório para Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR

—

Elaine Bortolotto
Compras

Anexos:

1_ETP_INSTITUICAO_CONSIGNADO.pdf

2_TR_INSTITUICAO_CONSIGNADO.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Requirante:

- **Secretaria de Administração** - Responsável: Carlos Lopes.

1.2. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A realização do presente credenciamento valoriza a pluralidade de instituições financeiras autorizadas a conceder empréstimos consignados. A diversidade de instituições participantes tende a refletir em melhores condições para os servidores públicos municipais, proporcionando acesso a taxas de juros mais competitivas, prazos mais flexíveis e condições adaptadas às necessidades individuais. Dessa forma, o processo de credenciamento amplia as opções disponíveis aos servidores, promovendo a liberdade de escolha e o acesso a condições mais vantajosas.

2.2. Destaca-se, ainda, a capacidade das instituições credenciadas de oferecer atendimento especializado e personalizado aos servidores. A obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares por parte das instituições participantes assegura que as operações de crédito consignado ocorram de forma ética, transparente e livre de práticas abusivas. Ademais, a diversidade institucional favorece a inclusão de servidores com diferentes perfis financeiros, promovendo o acesso democrático ao crédito e prevenindo eventuais práticas discriminatórias.

2.3. O credenciamento de múltiplas instituições também fomenta a inovação no setor, estimulando a concorrência e, conseqüentemente, a melhoria dos produtos e serviços oferecidos. Nesse contexto, a Prefeitura contribui para o desenvolvimento de soluções financeiras mais acessíveis, incluindo produtos voltados ao bem-estar financeiro de longo prazo dos servidores, reforçando o papel social da administração pública na promoção da saúde financeira de seus colaboradores.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para fins de credenciamento, as instituições financeiras interessadas deverão atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.1. Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.
- 3.1.2. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:

4.1. A adoção do modelo de **credenciamento** apresenta-se como a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico, uma vez que permite à Administração Pública selecionar múltiplas instituições habilitadas, sem exclusividade, fomentando a concorrência e proporcionando melhores condições aos servidores públicos municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de pessoa jurídica se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.

5.2. Considera-se como melhor opção para a resolução da problemática a contratação de empresa através de Credenciamento.

6. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não envolve a contratação de quantidades fixas ou valores estimados, uma vez que será adotado o modelo de **credenciamento**.

7. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação, por se tratar de **credenciamento de instituições financeiras** para concessão de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, **não implica em repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública Municipal** às instituições credenciadas.

7.2. Assim, **não há valor máximo a ser contratado pela Administração**, uma vez que:

7.3. **Não haverá contraprestação financeira do Município às instituições financeiras;**

7.4. A contratação ocorrerá mediante **credenciamento contínuo e não exclusivo**, com relação contratual estabelecida diretamente entre o servidor público e a instituição credenciada;

7.5. A Administração atuará **apenas como interveniente operacional**, responsável pelo controle da margem consignável e pela efetivação dos descontos em folha, sem qualquer responsabilidade pelo conteúdo ou valores dos contratos firmados.

7.6. Dessa forma, o valor financeiro decorrente da operação de crédito consignado dependerá exclusivamente:

7.7. Da **demanda voluntária dos servidores públicos municipais;**

7.8. Das **condições ofertadas pelas instituições credenciadas** (taxas, prazos, limites etc.);

7.9. Da **disponibilidade da margem consignável individual de cada servidor.**

7.10. Portanto, **não se faz necessário estimar um valor máximo de contratação**, pois não há despesa direta ou indireta a ser assumida pelo Município.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 8.1. A presente contratação, por meio de **credenciamento público, dispensa a aplicação do princípio do parcelamento**, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou serviços divisíveis pela Administração, tampouco envolve contratação com fornecimento oneroso.
- 8.2. Conclui-se que **o não parcelamento é plenamente justificado** pela natureza jurídica do objeto, pelo modelo de contratação adotado (credenciamento aberto e contínuo) e pela inexistência de ônus para o erário.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 9.1. A presente contratação, por meio de **credenciamento de instituições financeiras**, tem natureza autônoma, **não estando condicionada a outras contratações públicas correlatas ou interdependentes** para sua execução.
- 9.2. Eventuais contratações de soluções tecnológicas de gestão de consignações (softwares, APIs, web services ou plataformas especializadas) serão realizadas de forma **separada, independente e mediante processo específico**, observando-se os princípios legais da administração pública, sem que haja qualquer vínculo contratual ou dependência direta entre tais serviços e as instituições credenciadas.
- 9.4. Ressalta-se, contudo, que **as instituições financeiras interessadas deverão se adequar tecnicamente às soluções adotadas pela Administração**, providenciando, às suas próprias expensas, a compatibilidade necessária para acesso, integração e segurança dos dados no ambiente digital definido pelo Município, conforme as exigências descritas no edital de credenciamento.
- 9.5. Portanto, embora a contratação em si **não dependa de outros processos licitatórios ou acordos interdependentes**, poderá coexistir com **contratações complementares de natureza técnica (sistemas e plataformas)** que suportem a operacionalização da concessão do crédito consignado, sem prejuízo à independência jurídica e funcional das partes envolvidas.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

- 10.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

- 10.2. A presente contratação encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura de Coronel Vivida PR, especialmente no que tange à **gestão eficiente dos recursos públicos** e à promoção do **bem-estar financeiro dos servidores municipais**.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. O credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado integra-se às ações previstas no Plano Municipal de Gestão de Pessoas e à Política de Recursos Humanos, que priorizam a oferta de serviços financeiros acessíveis, seguros e transparentes aos servidores públicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio financeiro das famílias.

10.3. Ademais, esta contratação está em consonância com as diretrizes orçamentárias anuais, pois não implica dispêndio direto de recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município ao garantir que as operações de crédito consignado sejam gerenciadas de forma transparente e controlada, evitando comprometimento excessivo da folha de pagamento.

10.4. O processo de credenciamento também está alinhado com o Plano de Modernização da Administração Pública, ao promover a adoção de tecnologias digitais para o gerenciamento e controle das consignações em folha, aumentando a eficiência, a segurança e a transparência das operações.

10.5. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), evidenciando o planejamento consciente e responsável na gestão do crédito consignado para os servidores municipais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Garantir aos servidores públicos municipais o acesso facilitado, transparente e seguro ao crédito consignado em folha de pagamento, por meio de instituições financeiras devidamente credenciadas e fiscalizadas.

11.2. Promover a concorrência entre as instituições financeiras credenciadas, incentivando a oferta de condições mais vantajosas, tais como menores taxas de juros, prazos mais flexíveis e produtos financeiros adequados às necessidades dos servidores.

11.3. Assegurar a conformidade legal e ética das operações de crédito consignado, evitando práticas abusivas, venda casada e outras irregularidades que possam prejudicar os servidores.

11.4. Proporcionar à Administração Pública municipal maior controle, segurança e transparência no processo de consignação em folha, por meio da adoção de sistemas integrados e mecanismos eficientes de fiscalização.

11.5. Contribuir para a melhoria da saúde financeira dos servidores, evitando o endividamento excessivo e promovendo o acesso ao crédito de forma consciente e responsável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Previamente à assinatura do contrato de credenciamento, os servidores designados como responsáveis pela fiscalização deverão tomar pleno conhecimento de todos os documentos que compõem o processo administrativo, bem como de todos os procedimentos previamente realizados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

13.1. A presente contratação, por tratar-se de **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço imaterial e digital**, não gera impactos ambientais diretos ou significativos relacionados à exploração de recursos naturais, geração de resíduos ou poluição.

13.2. As operações ocorrerão majoritariamente por meios **eletrônicos e digitais**, promovendo inclusive a **redução no consumo de papel e deslocamentos físicos**, em consonância com princípios da sustentabilidade e da modernização administrativa.

13.3. Ainda assim, eventuais impactos indiretos, como **consumo de energia elétrica em estruturas de tecnologia da informação, uso de equipamentos eletrônicos ou emissão de documentos físicos**, deverão ser mitigados por boas práticas adotadas tanto pela Administração quanto pelas instituições financeiras credenciadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Após análise detalhada da natureza do objeto, da viabilidade jurídica e técnica do modelo proposto, bem como dos impactos administrativos, econômicos e sociais decorrentes, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento público de instituições financeiras** para a concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais é **a forma mais adequada, eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública**.

13.2. A adoção do credenciamento está **devidamente justificada nos termos da legislação vigente**, especialmente com base no disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que admite essa modalidade como instrumento legítimo de contratação direta para prestação de serviços sob demanda, sem exclusividade e sem ônus direto para o ente público.

13.3. O modelo atende aos princípios da **legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade**, promovendo concorrência entre instituições, garantindo liberdade de escolha aos servidores e assegurando maior controle e segurança na gestão das consignações em folha.

13.4. Ressalta-se ainda que a contratação não gera despesa para o Município, tampouco cria obrigações financeiras ou contratuais diretas com as instituições credenciadas, o que reforça sua **adequação orçamentária e compatibilidade com os princípios da gestão fiscal responsável**.

13.5. Assim, posiciona-se de forma **favorável à continuidade do processo de credenciamento**, recomendando-se o prosseguimento com a **elaboração e publicação do edital**, seguido das etapas de recebimento, análise documental e formalização dos termos de credenciamento com as instituições que cumprirem os requisitos estabelecidos.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2025.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Justificativa:

1.2 A realização do presente credenciamento valoriza a pluralidade de instituições financeiras autorizadas a conceder empréstimos consignados. A diversidade de instituições participantes pode refletir em melhores condições para os servidores públicos municipais, possibilitando acesso a taxas de juros mais competitivas, prazos mais flexíveis e condições adaptadas às necessidades individuais. Assim, o processo de credenciamento amplia as opções disponíveis aos servidores, promovendo liberdade de escolha e condições mais vantajosas.

2.2. Destaca-se, ainda, a capacidade das instituições credenciadas de oferecer atendimento especializado e personalizado aos servidores. A obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares por parte das instituições participantes assegura que as operações de crédito consignado ocorram de forma ética, transparente e sem práticas abusivas. Além disso, a diversidade de instituições favorece a inclusão de servidores com diferentes perfis financeiros, promovendo acesso democrático ao crédito e prevenindo eventuais práticas discriminatórias.

2.3. O credenciamento de múltiplas instituições também fomenta a inovação no setor, estimulando a concorrência e a consequente melhoria dos produtos e serviços oferecidos. Nesse contexto, a Prefeitura contribui para o desenvolvimento de soluções financeiras mais acessíveis, como produtos voltados ao bem-estar financeiro de longo prazo dos servidores, reforçando o papel social da administração pública na promoção da saúde financeira de seus colaboradores.

2.4. Ademais, o credenciamento contribui para a modernização da gestão pública ao tornar o processo de concessão de crédito consignado mais ágil, eficiente e seguro. A parceria com diferentes instituições financeiras possibilita a adoção de sistemas digitais de solicitação, acompanhamento e controle das operações, garantindo maior transparência, rastreabilidade e segurança aos servidores, que terão acesso facilitado às condições dos empréstimos e ao histórico de seus contratos.

2.5. Por fim, a abertura do processo de credenciamento atende ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando que os critérios de participação sejam claros, objetivos e amplamente divulgados. Isso fortalece a confiança da população nas ações da administração pública, reduz a possibilidade de favorecimentos indevidos e garante que os empréstimos consignados sejam ofertados em condições justas e equitativas para todos os servidores municipais, promovendo a justiça social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Da utilização e finalidade do chamamento:

3.1. Deste processo de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Trata-se da Contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.

4. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

4.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

4.2. A presente contratação encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura de Coronel Vivida PR, especialmente no que tange à **gestão eficiente dos recursos públicos** e à promoção do **bem-estar financeiro dos servidores municipais**.

4.3. O credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado integra-se às ações previstas no Plano Municipal de Gestão de Pessoas e à Política de Recursos Humanos, que priorizam a oferta de serviços financeiros acessíveis, seguros e transparentes aos servidores públicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio financeiro das famílias.

4.4. Ademais, esta contratação está em consonância com as diretrizes orçamentárias anuais, pois não implica dispêndio direto de recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município ao garantir que as operações de crédito consignado sejam gerenciadas de forma transparente e controlada, evitando comprometimento excessivo da folha de pagamento.

4.5. O processo de credenciamento também está alinhado com o Plano de Modernização da Administração Pública, ao promover a adoção de tecnologias digitais para o gerenciamento e controle das consignações em folha, aumentando a eficiência, a segurança e a transparência das operações.

4.6. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), evidenciando o planejamento consciente e responsável na gestão do crédito consignado para os servidores municipais.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Do procedimento auxiliar:** Credenciamento;

5.2. **Tipo de licitação:** Chamamento Público;

5.3. **Hipótese de contratação:** será adotado o critério de seleção **“A CRITÉRIO DE TERCEIROS”**, onde a seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. A contratação com seleção a critério de terceiros, se faz necessária quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, como no presente caso, estando ainda de acordo com art. 157 do Decreto Municipal 8.266/2023.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Avaliação do custo:

6.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

7. Condições de participação:

7.1. Poderão participar deste credenciamento:

- a) Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- b) Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

7.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- e) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

8. Como se inscrever:

8.1. Para se credenciar, o proponente deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo na Prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central.de.Atendimento.Prefeitura.de.Coronel.Vivida.1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação”.

9. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento:

9.1. O Município de Coronel Vivida/PR não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, efetivos e inativos em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.2. Fica o Município de Coronel Vivida/PR isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha, nos casos em que não se processar o pagamento,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, como consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

9.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação do Departamento de Recursos Humanos do Município de Coronel Vivida/PR, para averbação, de acordo com a margem consignável disponível, tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

10. Dos recursos materiais:

10.1. A execução do presente credenciamento não demandará alocação de recursos materiais específicos por parte da Administração Pública, uma vez que os serviços decorrentes da concessão de crédito consignado serão prestados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, em suas respectivas estruturas físicas ou por meio de plataformas digitais, sem ônus para o Município.

10.2. Caberá ao Município de Coronel Vivida/PR definir os meios necessários para operacionalização dos descontos em folha de pagamento, por meio manual ou através do sistema, assegurando a correta integração entre os sistemas das instituições credenciadas e a folha de pagamento dos servidores.

10.3. A infraestrutura para o intercâmbio seguro de dados entre o Município e as instituições financeiras poderá ser de forma manual ou por meio de sistema, podendo ser preciso, por parte das instituições financeiras, adequação ou aquisição de novos equipamentos ou sistemas para a viabilização do objeto.

10.4. Toda a infraestrutura de atendimento, comunicação, suporte técnico e demais serviços relacionados à concessão de crédito consignado será de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, sem qualquer responsabilidade financeira ou contratual por parte do Município.

11. Obrigações do contratante:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11.10. Disponibilizar dados e informações necessários para a análise de crédito, como total já consignado e margem disponível, e servidores que solicitaram crédito.

11.11. Transferir os valores descontados até o 15º dia útil de cada mês.

11.12. Informar à contratada sobre eventuais impossibilidades de realizar os descontos ou sobre desligamentos/exonerações de servidores.

11.13. Encaminhar à contratada solicitação de servidores que desejam quitar antecipadamente suas dívidas.

11.14. Reiterar a obrigação de informar à contratada sobre impossibilidades de desconto.

11.15. Notificar a contratada sobre servidores que foram desligados e solicitar a exclusão ou suspensão dos descontos.

11.16. Garantir que os cancelamentos de averbações sejam feitos somente com a concordância da instituição financeira.]

12. Das Obrigações da Contratada:

12.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente na execução presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

12.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 12.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 12.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 12.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.13. A CONTRATADA deve conceder empréstimos aos servidores, observando suas normas operacionais e programação financeira, e respeitando as condições estabelecidas no termo de credenciamento. Essa obrigação assegura que a instituição financeira atue dentro de sua capacidade operacional e conforme os parâmetros acordados.
- 12.14. Até o 15º dia de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico, as inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo Município, permitindo o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento.
- 12.15. Nos casos de quitação antecipada, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, observando o prazo estabelecido no item anterior, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 12.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos eletrônicos ou efetuar registros em sistema eletrônico que sigam o padrão estabelecido pelo Município, garantindo a compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO facilitando a integração e a automação dos processos.
- 12.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a autorização firmada pelo consignado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento a essa solicitação impede a admissão de novas consignações até que esta seja cumprida.
- 12.18. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião da rescisão do trabalho do servidor/devedor, a CONTRATADA deverá fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos, possibilitando a regularização das pendências financeiras.
- 12.19. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o respectivo documento de outorga ao empregador devedor, a autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 12.20. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do consignado, assegurando a transparência e permitindo a adoção de medidas corretivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.21. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros, reforçando o compromisso da instituição financeira com a qualidade e a legalidade dos serviços prestados. |

12.22. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

12.23. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

12.23.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

12.23.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

12.23.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.23.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.23.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.23.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.23.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.23.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.23.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.23.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.23.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.23.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

12.23.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.23.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. |





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Das condições gerais:

13.1. O credenciamento das instituições financeiras não confere exclusividade. O Município está livre para firmar credenciamentos com outras instituições que atendam às exigências estabelecidas, promovendo a concorrência e possibilitando aos servidores a escolha da instituição que melhor atenda às suas necessidades.

13.1.1. Fundamentação Legal: A Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil veda a celebração de contratos de exclusividade para fornecimento de crédito consignado com entes públicos. Essa medida visa assegurar a livre concorrência e a ampla oferta de serviços financeiros aos servidores públicos.

13.2. A consignação de prestações relativas a empréstimos será permitida desde que observadas as seguintes condições: o prazo máximo para quitação do contrato será de até **120 (cento e vinte) meses**; o valor das parcelas mensais não poderá exceder **30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração do servidor**; e a taxa de juros aplicada não poderá ser superior à média praticada pelas instituições financeiras na modalidade "Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado. Público – Encargo Pré-Fixado", conforme divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil. É expressamente vedada a captação ativa de servidores por parte das instituições financeiras, seja por meio de contatos telefônicos, envio de mensagens, e-mails, visitas presenciais ou qualquer outro meio. O descumprimento de quaisquer dessas condições poderá acarretar o descredenciamento da instituição financeira responsável pela operação.

13.2.1. Fundamentação Legal: O Banco Central do Brasil divulga periodicamente as taxas médias praticadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito consignado. As instituições devem observar esses limites para garantir a conformidade com as normativas vigentes e evitar práticas abusivas.

13.3. Em caso de não efetivação do pagamento das parcelas por qualquer motivo, cabe ao servidor consignado providenciar o pagamento diretamente à instituição financeira signatária. O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento, reforçando a autonomia da instituição financeira na cobrança e gestão dos créditos.

13.3.1. Fundamentação Legal: A Lei nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados, estabelece que a responsabilidade pelo pagamento das parcelas é do servidor, sendo o Município apenas o intermediário para o desconto e repasse dos valores à instituição financeira.

14. Da qualificação técnica:

14.1. Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

14.2. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

15. Da subcontratação:

15.1. Não será admitida a subcontratação no presente processo.

16. Anticorrupção:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Das hipóteses de descredenciamento:

18.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

18.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

18.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19. Das infrações e das sanções administrativas:

19.1. Conforme Art. 159. Decreto Municipal Nº 8266, de 10 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e do edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20. Da suspensão temporária do credenciamento:

20.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

20.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

20.3. O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo para credenciamento:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de novos interessados.

23. Do prazo de vigência do Contrato

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

24.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

25.2.1. Da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 31.1. 8.588/2025.

31.2. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.4.1. Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto Municipal 8.600/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 22 de julho de 2025.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD> e informe o código 1369-6CD2-29B6-EFBD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1369-6CD2-29B6-EFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 23/07/2025 07:59:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI (CPF 049.XXX.XXX-29) em 23/07/2025 11:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD>

Proc. Administrativo 1- 6.596/2025

De: Carlos L. - SA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2025 às 13:45:01

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

Proc. Administrativo 2- 6.596/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 23/07/2025 às 14:00:47

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Proc. Administrativo 3- 6.596/2025

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 23/07/2025 às 14:09:27

Prezados, para o presente processo não se aplica a indicação de dotação orçamentária, em razão de que o mesmo não gera receita nem despesa ao município.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 4- 6.596/2025

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 23/07/2025 às 14:10:07

Considerando o contido no despacho anterior, encaminho o processo para providências.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 6.596/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 23/07/2025 às 14:17:57

Segue para elaboração da Minuta do Edital.

—

Elaine Bortolotto
Compras

Proc. Administrativo 6- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 15:15:15

Anexo aos autos a minuta do edital.

Encaminho para análise, aprovação e assinatura.

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_do_Edital_Credenciamento_xx_2025_instituicao_financeira.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	24/07/2025 15:17:40	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **86DB-4208-47D3-8E3D**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025 [Processo 1doc nº 6.596/2025](#)

1. PREÂMBULO.

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. **Juliano Ribeiro**, designado pelo **Decreto nº 8.603 de 07 de janeiro de 2025**, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, conforme a necessidade da Secretaria de Administração, de acordo com os procedimentos do termo de referência – Anexo I.

3. DO VALOR.

3.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida – PR.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações quando da contratação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de XX de XXXX de 2025 a XX de XXX de 2026. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 05º (quinto) dia útil após a publicação do edital.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvividapr.gov.br ou licitacaocoronelvividapr@gmail.com.

5.3. Caberá ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvividapr.gov.br.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com o proposto pelo Município.

6.2. Poderão participar deste credenciamento:

- a) Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- b) Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

6.3. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- e) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvividapr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DOCUMENTOS.

7.1. A documentação, conforme item 8 deste edital, deverá ser apresentada via sistema https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C, na opção chamamento público ou em 01 (um) envelope lacrado e indevassável (de preferência branco), no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida – PR	
Chamamento Público nº xx/2025	
CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR.	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-Mail:	

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CRENCIAMENTO.

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, para empresa individual;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

8.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

8.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo III).

8.1.5. Da Qualificação Técnica:

a) Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

b) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

8.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

8.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

9. DO PREÇO.

9.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida – PR.

10. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO.

10.1. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, rerepresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

10.2. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

10.3. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

10.4. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

10.5. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos.

10.6. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o termo de contrato.

10.7. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentem todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

10.8. Também, não será credenciada a proponente que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal; aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.9. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

11. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS.

11.1. Ao(s) interessado(s) no credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 143 §3º do Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões primeiramente de habilitação e posteriormente a classificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada nas fases do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. O recurso deverá ser protocolado via sistema https://coronelvvida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C, ou junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, **CEP 85.550.050**, dirigido à autoridade competente do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

11.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.6. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

11.7. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

12.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

12.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

12.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento.

12.5. O não cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação.

13.2. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO.

14.1. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

15. DOS RECURSOS MATERIAIS.

15.1. Dos recursos materiais que estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

16.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. Das condições gerais que estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes

19. DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DA ANTICORRUPÇÃO.

20.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. DA NULIDADE.

21.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO.

23.1. Da suspensão temporária do credenciamento que estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

24.1. As hipóteses para extinção estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

25. DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

25.1. As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

26. DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

26.1. Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

27.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8331.

27.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.6. As licitantes deverão adotar a Instrução Normativa de Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, considerando o Decreto Municipal nº 8.235 de 04 de setembro de 2023.

27.7. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

28. DOS ANEXOS.

28.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I – Termo de referência. **(DISPONÍVEL EM ARQUIVO JUNTO AO EDITAL)**
- Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Modelo de declaração unificada
- Anexo IV - Minuta de contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2025.

Juliano Ribeiro
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs: O anexo I se encontra disponível em arquivo junto ao edital

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Coronel Vivida – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO como instituição financeira interessada na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, nos termos do edital de Chamamento Público nº XX/2025.

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone(s):

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Coronel Vivida – PR

A Instituição _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua, nº, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente chamamento público, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V – Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CRENCIAMENTO Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a instituição financeira, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS:), estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. XX/2025, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO de instituição financeira para concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, de acordo com o termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2025 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2025, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O presente contrato não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco anos) de xx de xxx de 202x a xx de xxx de 20xx, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO.

As responsabilidades e os custos do credenciamento estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS MATERIAIS.

Os recursos materiais estão detalhados no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

A suspensão temporária do credenciamento está detalhada no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

As hipóteses para extinção do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o presente contrato a outras instituições, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2025.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Nome completo
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feito o contrato(s))

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86DB-4208-47D3-8E3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 24/07/2025 15:17:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/86DB-4208-47D3-8E3D>

Proc. Administrativo 7- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 15:16:00

Anexo aos autos o Anexo I - termo de referência, o qual é integrante da minuta do edital e está assinado pelo gestor e pela fiscal.

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Anexos:

1_1_Anexo_I_TR_INSTITUICAO_CONSIGNADO.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Justificativa:

1.2 A realização do presente credenciamento valoriza a pluralidade de instituições financeiras autorizadas a conceder empréstimos consignados. A diversidade de instituições participantes pode refletir em melhores condições para os servidores públicos municipais, possibilitando acesso a taxas de juros mais competitivas, prazos mais flexíveis e condições adaptadas às necessidades individuais. Assim, o processo de credenciamento amplia as opções disponíveis aos servidores, promovendo liberdade de escolha e condições mais vantajosas.

2.2. Destaca-se, ainda, a capacidade das instituições credenciadas de oferecer atendimento especializado e personalizado aos servidores. A obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares por parte das instituições participantes assegura que as operações de crédito consignado ocorram de forma ética, transparente e sem práticas abusivas. Além disso, a diversidade de instituições favorece a inclusão de servidores com diferentes perfis financeiros, promovendo acesso democrático ao crédito e prevenindo eventuais práticas discriminatórias.

2.3. O credenciamento de múltiplas instituições também fomenta a inovação no setor, estimulando a concorrência e a consequente melhoria dos produtos e serviços oferecidos. Nesse contexto, a Prefeitura contribui para o desenvolvimento de soluções financeiras mais acessíveis, como produtos voltados ao bem-estar financeiro de longo prazo dos servidores, reforçando o papel social da administração pública na promoção da saúde financeira de seus colaboradores.

2.4. Ademais, o credenciamento contribui para a modernização da gestão pública ao tornar o processo de concessão de crédito consignado mais ágil, eficiente e seguro. A parceria com diferentes instituições financeiras possibilita a adoção de sistemas digitais de solicitação, acompanhamento e controle das operações, garantindo maior transparência, rastreabilidade e segurança aos servidores, que terão acesso facilitado às condições dos empréstimos e ao histórico de seus contratos.

2.5. Por fim, a abertura do processo de credenciamento atende ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando que os critérios de participação sejam claros, objetivos e amplamente divulgados. Isso fortalece a confiança da população nas ações da administração pública, reduz a possibilidade de favorecimentos indevidos e garante que os empréstimos consignados sejam ofertados em condições justas e equitativas para todos os servidores municipais, promovendo a justiça social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Da utilização e finalidade do chamamento:

3.1. Deste processo de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Trata-se da Contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.

4. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

4.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

4.2. A presente contratação encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura de Coronel Vivida PR, especialmente no que tange à **gestão eficiente dos recursos públicos** e à promoção do **bem-estar financeiro dos servidores municipais**.

4.3. O credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado integra-se às ações previstas no Plano Municipal de Gestão de Pessoas e à Política de Recursos Humanos, que priorizam a oferta de serviços financeiros acessíveis, seguros e transparentes aos servidores públicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio financeiro das famílias.

4.4. Ademais, esta contratação está em consonância com as diretrizes orçamentárias anuais, pois não implica dispêndio direto de recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município ao garantir que as operações de crédito consignado sejam gerenciadas de forma transparente e controlada, evitando comprometimento excessivo da folha de pagamento.

4.5. O processo de credenciamento também está alinhado com o Plano de Modernização da Administração Pública, ao promover a adoção de tecnologias digitais para o gerenciamento e controle das consignações em folha, aumentando a eficiência, a segurança e a transparência das operações.

4.6. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), evidenciando o planejamento consciente e responsável na gestão do crédito consignado para os servidores municipais.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Do procedimento auxiliar:** Credenciamento;

5.2. **Tipo de licitação:** Chamamento Público;

5.3. **Hipótese de contratação:** será adotado o critério de seleção **“A CRITÉRIO DE TERCEIROS”**, onde a seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. A contratação com seleção a critério de terceiros, se faz necessária quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, como no presente caso, estando ainda de acordo com art. 157 do Decreto Municipal 8.266/2023.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Avaliação do custo:

6.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

7. Condições de participação:

7.1. Poderão participar deste credenciamento:

- a) Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- b) Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

7.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- e) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

8. Como se inscrever:

8.1. Para se credenciar, o proponente deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo na Prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central.de.Atendimento.Prefeitura.de.Coronel.Vivida.1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação”.

9. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento:

9.1. O Município de Coronel Vivida/PR não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, efetivos e inativos em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.2. Fica o Município de Coronel Vivida/PR isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha, nos casos em que não se processar o pagamento,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, como consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

9.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação do Departamento de Recursos Humanos do Município de Coronel Vivida/PR, para averbação, de acordo com a margem consignável disponível, tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

10. Dos recursos materiais:

10.1. A execução do presente credenciamento não demandará alocação de recursos materiais específicos por parte da Administração Pública, uma vez que os serviços decorrentes da concessão de crédito consignado serão prestados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, em suas respectivas estruturas físicas ou por meio de plataformas digitais, sem ônus para o Município.

10.2. Caberá ao Município de Coronel Vivida/PR definir os meios necessários para operacionalização dos descontos em folha de pagamento, por meio manual ou através do sistema, assegurando a correta integração entre os sistemas das instituições credenciadas e a folha de pagamento dos servidores.

10.3. A infraestrutura para o intercâmbio seguro de dados entre o Município e as instituições financeiras poderá ser de forma manual ou por meio de sistema, podendo ser preciso, por parte das instituições financeiras, adequação ou aquisição de novos equipamentos ou sistemas para a viabilização do objeto.

10.4. Toda a infraestrutura de atendimento, comunicação, suporte técnico e demais serviços relacionados à concessão de crédito consignado será de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, sem qualquer responsabilidade financeira ou contratual por parte do Município.

11. Obrigações do contratante:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11.10. Disponibilizar dados e informações necessários para a análise de crédito, como total já consignado e margem disponível, e servidores que solicitaram crédito.

11.11. Transferir os valores descontados até o 15º dia útil de cada mês.

11.12. Informar à contratada sobre eventuais impossibilidades de realizar os descontos ou sobre desligamentos/exonerações de servidores.

11.13. Encaminhar à contratada solicitação de servidores que desejam quitar antecipadamente suas dívidas.

11.14. Reiterar a obrigação de informar à contratada sobre impossibilidades de desconto.

11.15. Notificar a contratada sobre servidores que foram desligados e solicitar a exclusão ou suspensão dos descontos.

11.16. Garantir que os cancelamentos de averbações sejam feitos somente com a concordância da instituição financeira.]

12. Das Obrigações da Contratada:

12.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente na execução presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

12.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 12.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 12.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 12.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.13. A CONTRATADA deve conceder empréstimos aos servidores, observando suas normas operacionais e programação financeira, e respeitando as condições estabelecidas no termo de credenciamento. Essa obrigação assegura que a instituição financeira atue dentro de sua capacidade operacional e conforme os parâmetros acordados.
- 12.14. Até o 15º dia de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico, as inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo Município, permitindo o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento.
- 12.15. Nos casos de quitação antecipada, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, observando o prazo estabelecido no item anterior, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 12.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos eletrônicos ou efetuar registros em sistema eletrônico que sigam o padrão estabelecido pelo Município, garantindo a compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO facilitando a integração e a automação dos processos.
- 12.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a autorização firmada pelo consignado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento a essa solicitação impede a admissão de novas consignações até que esta seja cumprida.
- 12.18. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião da rescisão do trabalho do servidor/devedor, a CONTRATADA deverá fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos, possibilitando a regularização das pendências financeiras.
- 12.19. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o respectivo documento de outorga ao empregador devedor, a autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 12.20. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do consignado, assegurando a transparência e permitindo a adoção de medidas corretivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.21. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros, reforçando o compromisso da instituição financeira com a qualidade e a legalidade dos serviços prestados. |

12.22. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

12.23. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

12.23.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

12.23.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

12.23.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.23.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.23.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.23.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.23.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.23.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.23.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.23.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.23.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.23.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

12.23.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.23.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. |





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Das condições gerais:

13.1. O credenciamento das instituições financeiras não confere exclusividade. O Município está livre para firmar credenciamentos com outras instituições que atendam às exigências estabelecidas, promovendo a concorrência e possibilitando aos servidores a escolha da instituição que melhor atenda às suas necessidades.

13.1.1. Fundamentação Legal: A Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil veda a celebração de contratos de exclusividade para fornecimento de crédito consignado com entes públicos. Essa medida visa assegurar a livre concorrência e a ampla oferta de serviços financeiros aos servidores públicos.

13.2. A consignação de prestações relativas a empréstimos será permitida desde que observadas as seguintes condições: o prazo máximo para quitação do contrato será de até **120 (cento e vinte) meses**; o valor das parcelas mensais não poderá exceder **30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração do servidor**; e a taxa de juros aplicada não poderá ser superior à média praticada pelas instituições financeiras na modalidade "Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado. Público – Encargo Pré-Fixado", conforme divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil. É expressamente vedada a captação ativa de servidores por parte das instituições financeiras, seja por meio de contatos telefônicos, envio de mensagens, e-mails, visitas presenciais ou qualquer outro meio. O descumprimento de quaisquer dessas condições poderá acarretar o descredenciamento da instituição financeira responsável pela operação.

13.2.1. Fundamentação Legal: O Banco Central do Brasil divulga periodicamente as taxas médias praticadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito consignado. As instituições devem observar esses limites para garantir a conformidade com as normativas vigentes e evitar práticas abusivas.

13.3. Em caso de não efetivação do pagamento das parcelas por qualquer motivo, cabe ao servidor consignado providenciar o pagamento diretamente à instituição financeira signatária. O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento, reforçando a autonomia da instituição financeira na cobrança e gestão dos créditos.

13.3.1. Fundamentação Legal: A Lei nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados, estabelece que a responsabilidade pelo pagamento das parcelas é do servidor, sendo o Município apenas o intermediário para o desconto e repasse dos valores à instituição financeira.

14. Da qualificação técnica:

14.1. Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

14.2. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

15. Da subcontratação:

15.1. Não será admitida a subcontratação no presente processo.

16. Anticorrupção:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Das hipóteses de descredenciamento:

18.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

18.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

18.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19. Das infrações e das sanções administrativas:

19.1. Conforme Art. 159. Decreto Municipal Nº 8266, de 10 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e do edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20. Da suspensão temporária do credenciamento:

20.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

20.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

20.3. O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo para credenciamento:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de novos interessados.

23. Do prazo de vigência do Contrato

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

24.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

25.2.1. Da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 31.1. 8.588/2025.

31.2. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.4.1. Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto Municipal 8.600/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 22 de julho de 2025.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD> e informe o código 1369-6CD2-29B6-EFBD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1369-6CD2-29B6-EFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 23/07/2025 07:59:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI (CPF 049.XXX.XXX-29) em 23/07/2025 11:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD>

Proc. Administrativo 8- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 15:16:29

Anexo aos autos a Portaria nº 34/2022 designando os Agentes de Contratação.

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Anexos:

1_Portaria_n_34_2022_Designa_Agente_de_contratacao_pregoeiro_e_equipe_de_apoio.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 034, de 01 de setembro de 2022.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Coronel Vivida/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis também por exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º - Nomeia-se os servidores **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid, Elaine Bortoloto**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,

Juliano Andrei Bordin
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2022

PORTARIA Nº 034, de 01 de setembro de 2022.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Coronel Vivida/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid**, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os mesmos servidores acima nomeados serão responsáveis também por exercer as funções de PREGOEIRO do Município de Coronel Vivida, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º - Nomeia-se os servidores **Juliano Ribeiro; Fernando de Quadros Abatti; Iana Roberta Schmid, Elaine Bortoloto**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

JULIANO ANDREI BORDIN
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:D72BA319

.....
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/09/2022. Edição 2600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 9- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 24/07/2025 às 15:18:59

Encaminhamos a minuta do edital e anexos para elaboração do parecer jurídico.

—

Fernando de Quadros Abatti
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 10- 6.596/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 25/07/2025 às 10:18:52

Segue o parecer jurídico em anexo.

–

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Anexos:

Chamamento_Publico_Credenciamento_consignado_servidores.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	25/07/2025 10:19:13	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF34-E9DB-0733-3BCE**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento público. Credenciamento. Serviços de oferta de empréstimo consignado para os servidores municipais. Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de abertura de Chamamento Público para o fim de realizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de oferta de empréstimo consignado para servidores municipais.

Os presentes autos foram encaminhados pela Divisão de Licitações e Contratos a esta Procuradoria Jurídica para o fim de realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO.

O credenciamento consiste em um procedimento auxiliar da licitação, conforme art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 137 do Decreto Municipal nº 8.266/2023 tem-se que o *“Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão para executar ou fornecer o objeto quando convocados.”*

Verifica-se, ainda, que o presente procedimento objetiva a contratação paralela e não excludente, visto que é viável e vantajosa para a Administração Pública em razão da possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A contratação se justifica em razão da necessidade da prestação de serviços técnicos de radiologia aos pacientes da UPA 24 horas do município.

Portanto, observa-se que o procedimento escolhido é adequado para a contratação do serviço constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

II. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Nos moldes do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o Estudo Técnico Preliminar é o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*. Da mesma forma, o art. 33, I, do Decreto Municipal nº 8.266/2023 possui idêntica redação ao conceituar o referido documento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ainda, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 8.266/2023, são requisitos do Estudo Técnico Preliminar:

- Art. 34. Em todas as licitações deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, exceto nos casos previstos neste Decreto, o qual conterá os seguintes elementos:
- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal;
 - III - Requisitos da contratação;
 - IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - Providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- Parágrafo único. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, sendo que os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

Dá análise detida do Estudo Técnico Preliminar, nota-se que foram observados todos os requisitos essenciais para sua higidez, em especial: informações acerca do órgão requisitante; descrição da necessidade da contratação; descrição dos requisitos da contratação; levantamento do mercado e justificativa técnica e econômica da escolha; descrição da solução como um todo; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da solução; necessidade ou não de contratações correlatas e/ou interdependentes; alinhamento entre a contratação e o planejamento; resultados pretendidos; providências preliminares à contratação; possíveis impactos ambientais; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação; entre outros.

Verifica-se, desse modo, que o Estudo Técnico Preliminar abarcou todas as exigências previstas nos art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34 do Decreto Municipal nº 8.266/2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III. DA PESQUISA DE PREÇOS.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, retira-se que *“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”*

Ademais, o art. 18, I, do Decreto Municipal nº 8.266/2023, dispõe que a pesquisa de preços é *“o procedimento prévio e indispensável para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar, tais como especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, execução, garantia e servindo ainda de base para confronto e exame de propostas em licitação, entre outros.”*

Contudo, como o presente feito objetiva o credenciamento de insituições financeiras ou cooperativas para a oferta de empréstimo consignado diretamente aos servidores municipais, inexistente custo ao ente público.

IV. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em relação ao Termo de Referência, consta-se no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ademais, o art. 39 do Decreto Municipal nº 8.266/2023 dispõe que *“O Termo de Referência, a partir do Estudo Técnico Preliminar, se elaborado, definirá o objeto para*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de Planejamento de Contratações para a formalização do processo.”

Dá análise detida do Termo de Referência, tem-se que foram observados os requisitos essenciais para sua higidez, em especial: a definição do objeto, incluídos a sua natureza, quantitativos, prazos, especificação do serviço/produto, indicação do local da prestação do serviço/entrega do produto, regras para recebimento do objeto; a fundamentação da contratação, a qual foi embasada no Estudo Técnico Preliminar; a descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução contratual; critérios de pagamento; forma e critérios para seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, embasada no mapa comparativo de preços; entre outros.

Verifica-se, portanto, que o Termo de Referência abarcou todas as exigências previstas nos art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 44 do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

V. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições/contratações dos serviços.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. DO EDITAL.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/21, *“O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”*

Dá análise detida do Edital, tem-se que foram observados os requisitos essenciais para sua higidez, em especial a delimitação do objeto do certame, bem como todas as regras a serem observadas, tais como: convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão, recebimento do objeto, condições de pagamento, entre outros.

Verifica-se, portanto, que o Edital abarcou todas as exigências essenciais previstas na Lei

VII. DA MINUTA DO CONTRATO.

Por fim, a minuta do contrato deve contar com as exigências constantes no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Dá análise detida do da minuta do contrato, tem-se que foram observados os requisitos essenciais para sua higidez, em especial: objeto; valor contratual; forma do fornecimento do objeto; recebimento do objeto; obrigações do contratante e contratada; sub contratação; anticorrupção; recursos orçamentários; forma de pagamento; alterações contratuais; nulidade; reequilíbrio econômico-financeiro; reajuste de preços. Infrações e sanções; modelo de gestão; gestor e fiscal; entres outros.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF34-E9DB-0733-3BCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 25/07/2025 10:19:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/BF34-E9DB-0733-3BCE>

Proc. Administrativo 11- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 25/07/2025 às 10:26:39

Segue processo para autorização da Autoridade Superior.

—

Fernando de Quadros Abatti
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 12- 6.596/2025

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 04/08/2025 às 12:00:22

Considerando o contido no processo, composto pelo estudo técnico preliminar, termo de referencia, minuta do edital e parecer jurídico e tendo em vista a justificada necessidade da contratação retro mencionada, AUTORIZO a publicação do edital.

Assim, encaminha-se a Comissão responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor

—

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Proc. Administrativo 13- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/08/2025 às 13:02:23

Anexo aos autos o edital e aviso do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025 para assinatura.

—

Fernando de Quadros Abatti
Agente Administrativo

Anexos:

2_Edital_Credenciamento_03_2025_instituicao_financeira.pdf

3_Publicacao_Credenciamento_n_03_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	04/08/2025 13:04:09	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1504-29B4-0B55-6EF8**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

[Processo 1doc nº 6.596/2025](#)

1. PREÂMBULO.

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. **Juliano Ribeiro**, designado pelo **Decreto nº 8.603 de 07 de janeiro de 2025**, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, conforme a necessidade da Secretaria de Administração, de acordo com os procedimentos do termo de referência – Anexo I.

3. DO VALOR.

3.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida – PR.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações quando da contratação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 06 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 05º (quinto) dia útil após a publicação do edital.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvividapr.gov.br ou licitacaocoronelvividapr@gmail.com.

5.3. Caberá ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvividapr.gov.br.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com o proposto pelo Município.

6.2. Poderão participar deste credenciamento:

- a) Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- b) Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

6.3. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- e) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvividapr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DOCUMENTOS.

7.1. A documentação, conforme item 8 deste edital, deverá ser apresentada via sistema https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C, na opção chamamento público ou em 01 (um) envelope lacrado e indevassável (de preferência branco), no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida – PR	
Chamamento Público nº 03/2025	
CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR.	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-Mail:	

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CRENCIAMENTO.

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Registro comercial, para empresa individual;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

8.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

8.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo III).

8.1.5. Da Qualificação Técnica:

a) Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

b) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

8.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

8.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

9. DO PREÇO.

9.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida – PR.

10. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO.

10.1. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

10.2. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

10.3. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

10.4. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

10.5. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos.

10.6. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o termo de contrato.

10.7. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

10.8. Também, não será credenciada a proponente que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal; aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.9. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

11. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS.

11.1. Ao(s) interessado(s) no credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 143 §3º do Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões primeiramente de habilitação e posteriormente a classificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada nas fases do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. O recurso deverá ser protocolado via sistema https://coronelvvida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C, ou junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, **CEP 85.550.050**, dirigido à autoridade competente do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

11.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.6. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

11.7. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

12.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

12.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

12.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento.

12.5. O não cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação.

13.2. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO.

14.1. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

15. DOS RECURSOS MATERIAIS.

15.1. Dos recursos materiais que estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

16.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. Das condições gerais que estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes

19. DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DA ANTICORRUPÇÃO.

20.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. DA NULIDADE.

21.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO.

23.1. Da suspensão temporária do credenciamento que estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

24.1. As hipóteses para extinção estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

25. DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

25.1. As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

26. DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

26.1. Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

27.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8331.

27.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.6. As licitantes deverão adotar a Instrução Normativa de Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, considerando o Decreto Municipal nº 8.235 de 04 de setembro de 2023.

27.7. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

28. DOS ANEXOS.

28.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I – Termo de referência. **(DISPONÍVEL EM ARQUIVO JUNTO AO EDITAL)**
- Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Modelo de declaração unificada
- Anexo IV - Minuta de contrato.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025.

Juliano Ribeiro
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs: O anexo I se encontra disponível em arquivo junto ao edital

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Página 11 de 17





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Coronel Vivida – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO como instituição financeira interessada na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 03/2025.

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone(s):

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Coronel Vivida – PR

A Instituição _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua, nº, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente chamamento público, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V – Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CRENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a instituição financeira, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS:), estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 03/2025, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO de instituição financeira para concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, de acordo com o termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2025 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2025, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O presente contrato não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco anos) de xx de xxx de 202x a xx de xxx de 20xx, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO.

As responsabilidades e os custos do credenciamento estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS MATERIAIS.

Os recursos materiais estão detalhados no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

A suspensão temporária do credenciamento está detalhada no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

As hipóteses para extinção do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o presente contrato a outras instituições, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2025.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Nome completo
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feito o contrato(s))

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06 de agosto de 2025. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através dos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1504-29B4-0B55-6EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 04/08/2025 13:04:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1504-29B4-0B55-6EF8>

Proc. Administrativo 14- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/08/2025 às 13:05:44

Anexo aos autos o Anexo I - Termo de Referência, o qual é integrante do edital e está assinado pelo gestor e pela fiscal.

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Anexos:

2_1_Anexo_I_TR_INSTITUICAO_CONSIGNADO.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Justificativa:

1.2 A realização do presente credenciamento valoriza a pluralidade de instituições financeiras autorizadas a conceder empréstimos consignados. A diversidade de instituições participantes pode refletir em melhores condições para os servidores públicos municipais, possibilitando acesso a taxas de juros mais competitivas, prazos mais flexíveis e condições adaptadas às necessidades individuais. Assim, o processo de credenciamento amplia as opções disponíveis aos servidores, promovendo liberdade de escolha e condições mais vantajosas.

2.2. Destaca-se, ainda, a capacidade das instituições credenciadas de oferecer atendimento especializado e personalizado aos servidores. A obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares por parte das instituições participantes assegura que as operações de crédito consignado ocorram de forma ética, transparente e sem práticas abusivas. Além disso, a diversidade de instituições favorece a inclusão de servidores com diferentes perfis financeiros, promovendo acesso democrático ao crédito e prevenindo eventuais práticas discriminatórias.

2.3. O credenciamento de múltiplas instituições também fomenta a inovação no setor, estimulando a concorrência e a consequente melhoria dos produtos e serviços oferecidos. Nesse contexto, a Prefeitura contribui para o desenvolvimento de soluções financeiras mais acessíveis, como produtos voltados ao bem-estar financeiro de longo prazo dos servidores, reforçando o papel social da administração pública na promoção da saúde financeira de seus colaboradores.

2.4. Ademais, o credenciamento contribui para a modernização da gestão pública ao tornar o processo de concessão de crédito consignado mais ágil, eficiente e seguro. A parceria com diferentes instituições financeiras possibilita a adoção de sistemas digitais de solicitação, acompanhamento e controle das operações, garantindo maior transparência, rastreabilidade e segurança aos servidores, que terão acesso facilitado às condições dos empréstimos e ao histórico de seus contratos.

2.5. Por fim, a abertura do processo de credenciamento atende ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando que os critérios de participação sejam claros, objetivos e amplamente divulgados. Isso fortalece a confiança da população nas ações da administração pública, reduz a possibilidade de favorecimentos indevidos e garante que os empréstimos consignados sejam ofertados em condições justas e equitativas para todos os servidores municipais, promovendo a justiça social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Da utilização e finalidade do chamamento:

3.1. Deste processo de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Trata-se da Contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.

4. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

4.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

4.2. A presente contratação encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura de Coronel Vivida PR, especialmente no que tange à **gestão eficiente dos recursos públicos** e à promoção do **bem-estar financeiro dos servidores municipais**.

4.3. O credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado integra-se às ações previstas no Plano Municipal de Gestão de Pessoas e à Política de Recursos Humanos, que priorizam a oferta de serviços financeiros acessíveis, seguros e transparentes aos servidores públicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio financeiro das famílias.

4.4. Ademais, esta contratação está em consonância com as diretrizes orçamentárias anuais, pois não implica dispêndio direto de recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município ao garantir que as operações de crédito consignado sejam gerenciadas de forma transparente e controlada, evitando comprometimento excessivo da folha de pagamento.

4.5. O processo de credenciamento também está alinhado com o Plano de Modernização da Administração Pública, ao promover a adoção de tecnologias digitais para o gerenciamento e controle das consignações em folha, aumentando a eficiência, a segurança e a transparência das operações.

4.6. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), evidenciando o planejamento consciente e responsável na gestão do crédito consignado para os servidores municipais.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Do procedimento auxiliar:** Credenciamento;

5.2. **Tipo de licitação:** Chamamento Público;

5.3. **Hipótese de contratação:** será adotado o critério de seleção **“A CRITÉRIO DE TERCEIROS”**, onde a seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. A contratação com seleção a critério de terceiros, se faz necessária quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, como no presente caso, estando ainda de acordo com art. 157 do Decreto Municipal 8.266/2023.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Avaliação do custo:

6.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

7. Condições de participação:

7.1. Poderão participar deste credenciamento:

- a) Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- b) Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

7.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- e) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

8. Como se inscrever:

8.1. Para se credenciar, o proponente deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo na Prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central.de.Atendimento.Prefeitura.de.Coronel.Vivida.1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação”.

9. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento:

9.1. O Município de Coronel Vivida/PR não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, efetivos e inativos em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.2. Fica o Município de Coronel Vivida/PR isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha, nos casos em que não se processar o pagamento,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, como consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

9.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação do Departamento de Recursos Humanos do Município de Coronel Vivida/PR, para averbação, de acordo com a margem consignável disponível, tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

10. Dos recursos materiais:

10.1. A execução do presente credenciamento não demandará alocação de recursos materiais específicos por parte da Administração Pública, uma vez que os serviços decorrentes da concessão de crédito consignado serão prestados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, em suas respectivas estruturas físicas ou por meio de plataformas digitais, sem ônus para o Município.

10.2. Caberá ao Município de Coronel Vivida/PR definir os meios necessários para operacionalização dos descontos em folha de pagamento, por meio manual ou através do sistema, assegurando a correta integração entre os sistemas das instituições credenciadas e a folha de pagamento dos servidores.

10.3. A infraestrutura para o intercâmbio seguro de dados entre o Município e as instituições financeiras poderá ser de forma manual ou por meio de sistema, podendo ser preciso, por parte das instituições financeiras, adequação ou aquisição de novos equipamentos ou sistemas para a viabilização do objeto.

10.4. Toda a infraestrutura de atendimento, comunicação, suporte técnico e demais serviços relacionados à concessão de crédito consignado será de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, sem qualquer responsabilidade financeira ou contratual por parte do Município.

11. Obrigações do contratante:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11.10. Disponibilizar dados e informações necessários para a análise de crédito, como total já consignado e margem disponível, e servidores que solicitaram crédito.

11.11. Transferir os valores descontados até o 15º dia útil de cada mês.

11.12. Informar à contratada sobre eventuais impossibilidades de realizar os descontos ou sobre desligamentos/exonerações de servidores.

11.13. Encaminhar à contratada solicitação de servidores que desejam quitar antecipadamente suas dívidas.

11.14. Reiterar a obrigação de informar à contratada sobre impossibilidades de desconto.

11.15. Notificar a contratada sobre servidores que foram desligados e solicitar a exclusão ou suspensão dos descontos.

11.16. Garantir que os cancelamentos de averbações sejam feitos somente com a concordância da instituição financeira.]

12. Das Obrigações da Contratada:

12.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente na execução presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

12.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 12.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 12.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 12.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.13. A CONTRATADA deve conceder empréstimos aos servidores, observando suas normas operacionais e programação financeira, e respeitando as condições estabelecidas no termo de credenciamento. Essa obrigação assegura que a instituição financeira atue dentro de sua capacidade operacional e conforme os parâmetros acordados.
- 12.14. Até o 15º dia de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico, as inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo Município, permitindo o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento.
- 12.15. Nos casos de quitação antecipada, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, observando o prazo estabelecido no item anterior, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 12.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos eletrônicos ou efetuar registros em sistema eletrônico que sigam o padrão estabelecido pelo Município, garantindo a compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO facilitando a integração e a automação dos processos.
- 12.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a autorização firmada pelo consignado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento a essa solicitação impede a admissão de novas consignações até que esta seja cumprida.
- 12.18. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião da rescisão do trabalho do servidor/devedor, a CONTRATADA deverá fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos, possibilitando a regularização das pendências financeiras.
- 12.19. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o respectivo documento de outorga ao empregador devedor, a autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 12.20. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do consignado, assegurando a transparência e permitindo a adoção de medidas corretivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.21. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros, reforçando o compromisso da instituição financeira com a qualidade e a legalidade dos serviços prestados. |

12.22. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

12.23. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

12.23.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

12.23.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

12.23.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.23.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.23.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.23.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.23.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.23.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.23.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.23.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.23.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.23.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

12.23.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.23.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. |





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Das condições gerais:

13.1. O credenciamento das instituições financeiras não confere exclusividade. O Município está livre para firmar credenciamentos com outras instituições que atendam às exigências estabelecidas, promovendo a concorrência e possibilitando aos servidores a escolha da instituição que melhor atenda às suas necessidades.

13.1.1. Fundamentação Legal: A Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil veda a celebração de contratos de exclusividade para fornecimento de crédito consignado com entes públicos. Essa medida visa assegurar a livre concorrência e a ampla oferta de serviços financeiros aos servidores públicos.

13.2. A consignação de prestações relativas a empréstimos será permitida desde que observadas as seguintes condições: o prazo máximo para quitação do contrato será de até **120 (cento e vinte) meses**; o valor das parcelas mensais não poderá exceder **30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração do servidor**; e a taxa de juros aplicada não poderá ser superior à média praticada pelas instituições financeiras na modalidade "Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado. Público – Encargo Pré-Fixado", conforme divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil. É expressamente vedada a captação ativa de servidores por parte das instituições financeiras, seja por meio de contatos telefônicos, envio de mensagens, e-mails, visitas presenciais ou qualquer outro meio. O descumprimento de quaisquer dessas condições poderá acarretar o descredenciamento da instituição financeira responsável pela operação.

13.2.1. Fundamentação Legal: O Banco Central do Brasil divulga periodicamente as taxas médias praticadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito consignado. As instituições devem observar esses limites para garantir a conformidade com as normativas vigentes e evitar práticas abusivas.

13.3. Em caso de não efetivação do pagamento das parcelas por qualquer motivo, cabe ao servidor consignado providenciar o pagamento diretamente à instituição financeira signatária. O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento, reforçando a autonomia da instituição financeira na cobrança e gestão dos créditos.

13.3.1. Fundamentação Legal: A Lei nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados, estabelece que a responsabilidade pelo pagamento das parcelas é do servidor, sendo o Município apenas o intermediário para o desconto e repasse dos valores à instituição financeira.

14. Da qualificação técnica:

14.1. Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

14.2. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

15. Da subcontratação:

15.1. Não será admitida a subcontratação no presente processo.

16. Anticorrupção:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Das hipóteses de descredenciamento:

18.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

18.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

18.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19. Das infrações e das sanções administrativas:

19.1. Conforme Art. 159. Decreto Municipal Nº 8266, de 10 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e do edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20. Da suspensão temporária do credenciamento:

20.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

20.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

20.3. O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo para credenciamento:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de novos interessados.

23. Do prazo de vigência do Contrato

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

24.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

25.2.1. Da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 31.1. 8.588/2025.

31.2. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.4.1. Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto Municipal 8.600/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 22 de julho de 2025.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD> e informe o código 1369-6CD2-29B6-EFBD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1369-6CD2-29B6-EFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 23/07/2025 07:59:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI (CPF 049.XXX.XXX-29) em 23/07/2025 11:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD>

Proc. Administrativo 15- 6.596/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 05/08/2025 às 11:52:09

Anexo aos autos as publicações do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Anexos:

- 10_Print_Site_PMCV_Chamamento_03_2025.pdf
- 11_PNCP_Chamamento_03_2025.pdf
- 12_Mural_de_Licitacoes_Municipais.pdf
- 6_Publ_Correio_Aviso_Chamamento_03_2025.pdf
- 7_Publ_AMP_Aviso_Chamamento_03_2025.pdf
- 8_Publ_DOE_Aviso_Chamamento_03_2025.pdf
- 9_Publ_DOU_Aviso_Chamamento_03_2025.pdf

Chamamento Público nº 03/2025

coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/credenciamentos-em-andamento/chamamento-publico-no-03-2025/

PMCV BNC BNC TCE PR Consulta TCE PR SICAF Consulta TCU Certidão Federal Aut. certidao PR FGTS Trabalhista DIOE PR AMP Jornal AMP PUBLICAR Todos os favoritos

Radar Transparência Pública Portal da Transparência Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Home História Secretarias Serviços Licitações Recursos Humanos Controladoria Geral Notícias Contato

Home / Licitações / Credenciamentos em Andamento / Chamamento Público nº 03/2025

Chamamento Público nº 03/2025

Publicado em 04/08/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR.

Edital de Chamamento nº 03-2025

Anexo I – Termo de Referência

Aviso de Chamamento nº 03-2025

18°C Pred ensolarado 10:33 PTB2 05/08/2025

Edital de Chamamento Público nº 20 | Processo 100/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/08/2025

Local: Coronel Vivida/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 05/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 06/08/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 05/08/2026 17:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 76995455000156-1-000101/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

CHAMAMENTO PUBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituicoes financeiras interessadas na concessao de credito consignado em folha de pagamento aos servidores do Municipio de Coronel Vivida PR.

Informação complementar:**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 0,01

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Edital	05/08/2025	Edital
Anexo I termo de referencia	05/08/2025	Edital

Exibir: 1-2 de 2 itensPágina: [< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	100		
Descrição Resumida do Objeto*	CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR.		
Dotação Orçamentária*	0300104122000320063390923900		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,01		
Data Publicação Termo ratificação	04/08/2025		
Data Abertura	04/08/2025	Data Registro	05/08/2025
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
<p>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</p> <p>Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvvida.pr.gov.br</p>			

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4689 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vívda/PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
Aditivo nº 03 ao Contrato nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945, CNPJ sob n.º 11.884.268/0001-50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.607.627/0001-78, sediado Rua Laurindo Cordeiro de Souza, n.º 184, Centro, Goioxim, Paraná, CEP 85.162-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Credenciamento designada pelo Decreto n.º 03/2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Eder dos Santos, torna público que encontra-se aberto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Goioxim, conforme Termo de Referência - ANEXO I e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 002/2024, e demais normas aplicáveis.

O edital completo encontra-se disponível pelo site: www.goioxim.pr.gov.br e no Portal de Compras do Governo Federal – PNCP.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 25 de agosto de 2025.
DATA DA PRIMEIRA DIVULGAÇÃO: a partir do dia 26 de agosto de 2025.
LOCAL DA SESSÃO: Sala de licitações – Prefeitura Municipal de Goioxim
ENDEREÇO: Rua Laurindo Cordeiro de Souza n.º 184 – Centro

LINK PARA INSCRIÇÃO: www.goioxim.pr.gov.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br ou ainda pessoalmente junto ao departamento de Licitações do Município de Goioxim.
Goioxim, 04 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2025
01/08/2025

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DA CAISAN – CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 042/2013,

DECRETA

Art. 1º. Alterar a composição da CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN do Município de Laranjeiras do Sul que passa a vigorar com a seguinte composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA
Titular – Danielle Teles Gomes Mendes
Suplente – Naiara Southier

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Titular – Rudivane Valiati
Suplente – Joselaine de Miranda Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular – Fabiano Popia
Suplente – Thaise de Almeida Granzotto



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Titular – Alcyr Pedro Augusto Pires
Suplente – Amabile Cristina Trento

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 01 de agosto de 2025.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
2025-2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2025
01/08/2025

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 042/2013,

CONSIDERANDO reunião do COMSEA realizada em 30/07/2025, ocasião em que a Assembléia constituída elegeu oito (8) entidades não governamentais e seus respectivos representantes para o mandato do COMSEA de 30/07/2025 a 30/07/2027;

CONSIDERANDO as indicações de representantes feitas pelas 4 (quatro) Secretarias Municipais de Políticas Públicas, tudo estabelecido pela Lei Municipal Nº 042/2013 de 03 de setembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjeiras do Sul que passa a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA
Titular – Naiara Southier
Suplente – Danielle Teles Gomes Mendes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Titular – Joselaine de Miranda Almeida
Suplente – Rudivane Valiati



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular – Thaise de Almeida Granzotto
Suplente – Jamile Kailer Gasparin

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Titular – Amabile Cristina Trento
Suplente – Alcyr Pedro Augusto Pires

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Titular – Claudiane Spinello
Suplente – Lucas Gazziero

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA – CEAGRO
Titular – Thaila Cristina Vieira
Suplente – Mirian Maria Kunrath

CLUBE DE MÃES ANJO DA GUARDA
Titular – Jacilda Aparecida Ferreira dos Santos
Suplente – Lúcia Aparecida Severiano

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER
Titular – Thaisa Sibebe Caleffi Crotti
Suplente – Andreza Mazon

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA – TERRA LIVRE
Titular – Ângela Líbio da Paixão
Suplente – Elivelton Ferreira dos Santos

PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR
Titular – Renata Blonski
Suplente – Gilson Jardel



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL – AFELAR

Titular – André Luiz Ribeiro
Suplente – Edson Gomes de Amorim

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO
Titular – Sadiel Gomes de Amorim
Suplente – Eliane Foss

Art. 2º. A Diretoria eleita fica assim constituída:
Presidente: Renata Blonski
Vice – Presidente: Amabile Cristina Trento
Secretário Executivo: Naiara Southier

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 1º de agosto de 2025.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
2025-2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2025
01/08/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº 023/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como Lei 023/2025 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, resolve:

CONSIDERANDO os eventos climáticos (chuva e vendaval) ocorridos no dia 09/05/2025 na Comunidade do Alto Alegre do Tigre em Laranjeiras do Sul/PR;

CONSIDERANDO que na noite do fato representantes das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e Viação se deslocaram a Comunidade para dar suporte imediato e dimensionar os danos e prejuízos;

CONSIDERANDO Relatório de Vistoria In Loco elaborado pelas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Viação e pela Defesa Civil Municipal, ficou constatado que 6 (seis) famílias tiveram seus imóveis danificados;

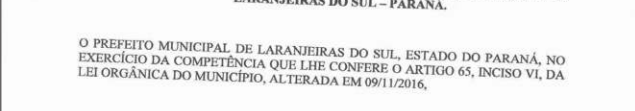
CONSIDERANDO a necessidade de atender estas famílias com telhas de fibrocimento 2,44m x 1,10m e Cumeceiras 6 mm,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a doação, de telhas em fibrocimento 2,44m x 1,10m e cumeceiras 6mm, às 6 (seis) famílias da Comunidade do Alto Alegre do Tigre.

Parágrafo único. As famílias receberão 50% (cinquenta por cento) dos materiais citados no caput constantes de acordo com o descritivo integrado nos relatórios oficiais apresentados como prejuízo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de agosto de 2025.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
2025-2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2025
01/08/2025

SÚMULA: ESTABELECE A POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS - ÉTER E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ARTIGO 65, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ALTERADA EM 09/11/2016,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a competência dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais para desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais em regime de colaboração e com o respeito à autonomia dos entes federativos;

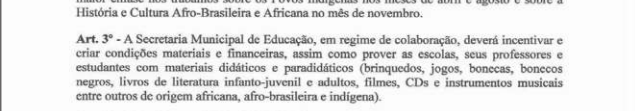
CONSIDERANDO, a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas, instituída pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais - ÉTER e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com observação às etapas e modalidades de ensino ofertadas na Rede



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
Municipal, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por finalidade o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturais dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

§3º A Política constante neste Decreto, será trabalhada ao longo de todo o ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infantil-juvenil e adultos, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada e continua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque a Política deste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 6º - A Política constante neste Decreto, deverá ser amplamente divulgada e adotada pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - A Educação das Relações Étnico Raciais deverá ser implementada, visando o combate à perpetuação de estereótipos e preconceitos, durante todo o ano letivo.

Art. 8º - As Instituições de Ensino da Rede Municipal e a comunidade escolar deverão combater casos de racismo, discriminação e injúria racial nas suas dependências, utilizando intervenções pedagógicas de mediação e, quando necessário identificar os casos e remeter as instâncias adequadas para que sejam adotados os devidos procedimentos legais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, deve assegurar a implantação deste Decreto

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 1º de agosto de 2025.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
2025-2028

Proc. Administrativo 6.596/2025 | Anexo: 6_Publ_Correio_Aviso_Chamamento_03_2025.pdf (1/1) 113/153

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945, CNPJ sob n.º 11.884.268/0001-50. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 09 de setembro de 2025 a 08 de setembro de 2026. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.037,48, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 12.449,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Maira Soares

Código Identificador:93CD1A97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06 de agosto de 2025. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através dos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:80199FB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – ITENS 01 AO 09 AMPLA CONCORRÊNCIA. ITEM 10 EXCLUSIVO PARA ME/EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 06/08/2025 até às 08h do dia 20/08/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 20/08/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 20/08/2025. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 900.583,62. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Depto de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:C6418F57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

DATA: 14/07/25 ABERTURA: 31/07/25 DISPUTA: 09h

OBJETO: Contratação de obra de engenharia comum, para a execução de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PRIMAVERA 1, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, logo, encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ Nº	VALOR TOTAL R\$
1	DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA	29.304.186/0001-54	303.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais). Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2025.

Iana R. Schmid Elaine Bortolotto Juliano Ribeiro

Agente de Contratações Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

DATA: 14/07/25 ABERTURA: 31/07/25 DISPUTA: 09h

OBJETO: Contratação de obra de engenharia comum, para a execução de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PRIMAVERA 1, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.

Analisados todos os atos referentes a Concorrência Eletrônica nº 10/2025, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ Nº	VALOR TOTAL R\$
1	DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA	29.304.186/0001-54	303.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais).

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:60D10F6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 66-2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 66/2023 - Pregão Eletrônico nº 55/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA., CNPJ nº 02.175.166/0001-74. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 14 de agosto de 2025 a 13 de fevereiro de 2026. Fica reajustado o valor unitário, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de junho de 2025, na ordem de 5,351170%, passando o valor unitário a ser de R\$ 6,04 CM/COL, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 120.800,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 29 de julho de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Maira Soares

Código Identificador:10E0178C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AOS CARGOS DE NUTRICIONISTA E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº. 095/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto: aquisição de bolo recheado e confeitado, destinado à confraternização em comemoração ao Dia das Crianças, com o objetivo de atender à demanda do Departamento Municipal de Educação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 06 de agosto às 08:00 horas do dia 19 de agosto de 2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 01 de agosto de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

102948/2025

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITÁRIO (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação deste Município, designada pela portaria nº. 95/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço POR LOTE/UNITÁRIO (ITEM), cujo objeto: contratação de empresa para fornecer sêmen bovino das raças Gir leiteiro, Holandesa Preta e Branca, Holandesa Vermelha e Branca e Jersey. Conforme especificações descritas no anexo I do edital, conforme art. 55, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 06 de agosto de 2025 às 08:00 horas do dia 18 de agosto de 2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00 às 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bllcompras.com> REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-Pr. (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de agosto de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

102949/2025

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – ITENS 01 AO 09 AMPLA
CONCORRÊNCIA. ITEM 10 EXCLUSIVO PARA ME/EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 06/08/2025 até às 08h do dia 20/08/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 20/08/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 20/08/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 900.583,62. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Depto de Compras e Patrimônio.

102958/2025

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06 de agosto de 2025. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito

a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através dos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

103128/2025

Cruz Machado

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2025
PROCESSO nº 85/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **aquisição de equipamentos de informática e demais equipamentos diversos, destinados ao programa educação integral, através da Secretaria de Educação desta municipalidade**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 105.466,10 (Cento e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 05/08/2025 às 08:00 horas do dia 19/08/2025.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 19/08/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 19/08/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 04 de agosto 2025

Carlos Nowak
Prefeito

103113/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2025
PROCESSO nº 86/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **aquisição de brinquedos, roupas de cama e demais materiais, destinados ao programa educação integral, através da Secretaria de Educação desta municipalidade**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 197.407,83 (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e sete reais e oitenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 05/08/2025 às 13:00 horas do dia 19/08/2025.

Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 19/08/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 19/08/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 04 de agosto 2025

Carlos Nowak
Prefeito

103159/2025

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

A Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, para Aquisição parcelada de material médico hospitalar para as Unidades de Saúde e SAMU do município de São José do Bonfim/PB. As empresas: - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, CNPJ nº 40.328.532/0001-77, valor: R\$ 347.881,90; - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, valor: R\$ 2.651,52; - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 43.463.126/0001-05, valor: R\$ 12.593,90; - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, valor: R\$ 26.246,83; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, valor: R\$ 1.339,11; - RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, valor: R\$ 55.922,81. Valor total: R\$ 446.636,07 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos)

São José do Bonfim, 1º de agosto de 2025.
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da cobertura da EMEIF Antônio Lacerda Neto, atendendo as demandas da Sec. de Educação do município de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 002/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: 04/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00142/2025 - 04.08.25 - IR CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 47.172.538/0001-47 - R\$ 223.999,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO DE VALOR
CONTRATO Nº 00051/2023-CPL - PREGÃO ELETRONICO Nº 8/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São José de Piranhas-PB. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. CONTRATADO: ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA, CNPJ Nº 10.906.080/0001-00. OBJETO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO: VALOR do contrato de R\$ 181.304,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais), com o reajuste passa a ser R\$ 200.709,82 (duzentos mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, atualizada. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calceteiros, sem fornecimento de materiais, com execução conforme demanda, especialmente nas ações de pavimentação em paralelepípedo e meio fios, manutenção, recuperação e conservação de diversas vias públicas urbanas e rurais, atendendo as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Teixeira/PB. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 22 de Agosto de 2025, às 08h00min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br

Teixeira - PB, 4 de agosto de 2025.
CHARLLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2025. OBJETIVO: Aquisição parcelada de pneus novos, de primeiro uso, com certificação do INMETRO, para atender às necessidades da frota de veículos oficiais do município de Teixeira/PB, visto este ter fracassado na licitação anterior. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 20 de Agosto de 2025, às 08h00min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 4 de agosto de 2025.
CHARLLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025. OBJETIVO: Aquisição de equipamentos de informática diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira/PB, com recursos oriundos de emendas parlamentares. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 21 de Agosto de 2025, às 08h00min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 4 de agosto de 2025.
CHARLLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação de aviso de licitação - Pregão Eletrônico Nº 18/2025 - Registro de Preço SRP Nº 18/2025
Objetivo; Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde (UNIDADE BÁSICA DE SAUDE MARLUCIA GOMES DE ARAUJO, UNIDADE BASICA DE SAUDE FAMILIA TARCIZO DE MIRANDA) do Município de Vista Serrana/PB, Onde -se lê: A reunião dia 11/08/2025 às 09h:00min, (horário de Brasília). Leia-se: corretamente: A reunião dia 18/08/2025 às 09h:00min, (horário de Brasília). Informação no Endereço: Sala CPL, localizada à Rua Jose Aquilino de Farias-Centro s/n,

Vista Serrana - PB, 4 de agosto de 2025.
DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão Eletrônico nº: 049/2025 - Processo Administrativo Nº 126/2025. Processo Digital Nº 13735/2025
OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção para compor e manter os sistemas de som, iluminação e áudio nos teatros G1 e no Cine Teatro Mauá, em atendimento a Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos - SECLE. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue a(s) empresa(s) vencedora(s) MS CONSTRUCAO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA - CNPJ nº 51.188.920/0001-16 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2025; ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS - CNPJ nº 18.047.657/0001-70 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2025; CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - CNPJ nº 49.704.499/0002-98 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2025; ELITE SUL COMERCIO LTDA - CNPJ nº 51.804.071/0001-88 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2025; KNERD DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 41.621.094/0001-01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 507/2025; LEAL EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 53.953.936/0001-01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 508/2025; 53.216.036 LUIZ ANTONIO DA SILVA FELICIO - CNPJ nº 53.216.036/0001-73 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 509/2025; M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA - CNPJ nº 01.720.305/0001-30 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2025; MRM MUSIC LTDA - CNPJ nº 54.710.500/0001-46 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 511/2025; SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ nº 92.662.618/0001-35 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 512/2025; TANKAVEL LTDA - CNPJ nº 47.326.875/0001-41 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2025. Valor Total R\$ 136.627,43 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos). Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço <https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>. O prazo de vigência tem início em 18 de julho de 2025 e se encerra em 18 de julho de 2026. Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume. Data e Assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025 UASG: 987445
O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 20/08/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, CONFORME A RESOLUÇÃO SESA Nº 1737/2023, 01 (UM) VEÍCULO BÁSICO CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº452/2024 E 02 (DUAS) VANS, CONFORME A RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 04 de agosto de 2025.

Bandeirantes - PR, 1º de agosto de 2025.
CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, torna público que às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2025, na plataforma Compras Governamentais - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: OBJETO: Veículo tipo Furgão; QUANTIDADE: 1; VALOR TOTAL:R\$ 122.163,33; PRAZO: 90 dias. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Bandeirantes e na plataforma compras governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Bandeirantes-PR, 1º de agosto de 2025.
CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 1/2025**

O Prefeito Municipal, Edson Cordeiro do Nascimento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve homologar e adjudicar a presente licitação na modalidade concorrência, na forma presencial de nº 001/2025, que tem como objeto:

Contratação de empresa para retomada de Obra de Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravados Sextavados e Retangulares (Paver) do Conjunto das Ruas: Maria Alves Teilo, Bahia, Acre e Vitória, e da Estrada Três Barras, na Vila Braine, Sede do Município de Cerro Azul-PR. Em favor da empresa: BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 09.519.064/0001-78 - CNPJ: 04.302.796/0001-98. Valor total de R\$ 512.800,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos reais).

Cerro Azul, 4 de agosto de 2025.
EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06 de agosto de 2025. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através dos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e <https://www.gov.br/pncc/pt-br>. Informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida - PR, 4 de agosto de 2025.
JULIANO RIBEIRO
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio



Ofício 1.802/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Ines Delmira Poletto

Data: 05/08/2025 às 11:53:27

Segue em anexo o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 e anexos, bem como o Aviso da Licitação.

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Anexos:

2_1_Anexo_I_TR_INSTITUICAO_CONSIGNADO.pdf

2_Edital_Credenciamento_03_2025_instituicao_financeira_ass.pdf

3_Publicacao_Credenciamento_n_03_2025_ass.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Justificativa:

1.2 A realização do presente credenciamento valoriza a pluralidade de instituições financeiras autorizadas a conceder empréstimos consignados. A diversidade de instituições participantes pode refletir em melhores condições para os servidores públicos municipais, possibilitando acesso a taxas de juros mais competitivas, prazos mais flexíveis e condições adaptadas às necessidades individuais. Assim, o processo de credenciamento amplia as opções disponíveis aos servidores, promovendo liberdade de escolha e condições mais vantajosas.

2.2. Destaca-se, ainda, a capacidade das instituições credenciadas de oferecer atendimento especializado e personalizado aos servidores. A obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares por parte das instituições participantes assegura que as operações de crédito consignado ocorram de forma ética, transparente e sem práticas abusivas. Além disso, a diversidade de instituições favorece a inclusão de servidores com diferentes perfis financeiros, promovendo acesso democrático ao crédito e prevenindo eventuais práticas discriminatórias.

2.3. O credenciamento de múltiplas instituições também fomenta a inovação no setor, estimulando a concorrência e a consequente melhoria dos produtos e serviços oferecidos. Nesse contexto, a Prefeitura contribui para o desenvolvimento de soluções financeiras mais acessíveis, como produtos voltados ao bem-estar financeiro de longo prazo dos servidores, reforçando o papel social da administração pública na promoção da saúde financeira de seus colaboradores.

2.4. Ademais, o credenciamento contribui para a modernização da gestão pública ao tornar o processo de concessão de crédito consignado mais ágil, eficiente e seguro. A parceria com diferentes instituições financeiras possibilita a adoção de sistemas digitais de solicitação, acompanhamento e controle das operações, garantindo maior transparência, rastreabilidade e segurança aos servidores, que terão acesso facilitado às condições dos empréstimos e ao histórico de seus contratos.

2.5. Por fim, a abertura do processo de credenciamento atende ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando que os critérios de participação sejam claros, objetivos e amplamente divulgados. Isso fortalece a confiança da população nas ações da administração pública, reduz a possibilidade de favorecimentos indevidos e garante que os empréstimos consignados sejam ofertados em condições justas e equitativas para todos os servidores municipais, promovendo a justiça social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Da utilização e finalidade do chamamento:

3.1. Deste processo de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Trata-se da Contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, efetivos e inativos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.

4. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

4.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

4.2. A presente contratação encontra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura de Coronel Vivida PR, especialmente no que tange à **gestão eficiente dos recursos públicos** e à promoção do **bem-estar financeiro dos servidores municipais**.

4.3. O credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado integra-se às ações previstas no Plano Municipal de Gestão de Pessoas e à Política de Recursos Humanos, que priorizam a oferta de serviços financeiros acessíveis, seguros e transparentes aos servidores públicos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio financeiro das famílias.

4.4. Ademais, esta contratação está em consonância com as diretrizes orçamentárias anuais, pois não implica dispêndio direto de recursos públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município ao garantir que as operações de crédito consignado sejam gerenciadas de forma transparente e controlada, evitando comprometimento excessivo da folha de pagamento.

4.5. O processo de credenciamento também está alinhado com o Plano de Modernização da Administração Pública, ao promover a adoção de tecnologias digitais para o gerenciamento e controle das consignações em folha, aumentando a eficiência, a segurança e a transparência das operações.

4.6. Por fim, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), evidenciando o planejamento consciente e responsável na gestão do crédito consignado para os servidores municipais.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Do procedimento auxiliar:** Credenciamento;

5.2. **Tipo de licitação:** Chamamento Público;

5.3. **Hipótese de contratação:** será adotado o critério de seleção **“A CRITÉRIO DE TERCEIROS”**, onde a seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. A contratação com seleção a critério de terceiros, se faz necessária quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, como no presente caso, estando ainda de acordo com art. 157 do Decreto Municipal 8.266/2023.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Avaliação do custo:

6.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

7. Condições de participação:

7.1. Poderão participar deste credenciamento:

- Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

7.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

8. Como se inscrever:

8.1. Para se credenciar, o proponente deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo na Prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central.de.Atendimento.Prefeitura.de.Coronel.Vivida.1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação”.

9. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento:

9.1. O Município de Coronel Vivida/PR não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, efetivos e inativos em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.2. Fica o Município de Coronel Vivida/PR isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha, nos casos em que não se processar o pagamento,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, como consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

9.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação do Departamento de Recursos Humanos do Município de Coronel Vivida/PR, para averbação, de acordo com a margem consignável disponível, tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

10. Dos recursos materiais:

10.1. A execução do presente credenciamento não demandará alocação de recursos materiais específicos por parte da Administração Pública, uma vez que os serviços decorrentes da concessão de crédito consignado serão prestados diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, em suas respectivas estruturas físicas ou por meio de plataformas digitais, sem ônus para o Município.

10.2. Caberá ao Município de Coronel Vivida/PR definir os meios necessários para operacionalização dos descontos em folha de pagamento, por meio manual ou através do sistema, assegurando a correta integração entre os sistemas das instituições credenciadas e a folha de pagamento dos servidores.

10.3. A infraestrutura para o intercâmbio seguro de dados entre o Município e as instituições financeiras poderá ser de forma manual ou por meio de sistema, podendo ser preciso, por parte das instituições financeiras, adequação ou aquisição de novos equipamentos ou sistemas para a viabilização do objeto.

10.4. Toda a infraestrutura de atendimento, comunicação, suporte técnico e demais serviços relacionados à concessão de crédito consignado será de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, sem qualquer responsabilidade financeira ou contratual por parte do Município.

11. Obrigações do contratante:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11.10. Disponibilizar dados e informações necessários para a análise de crédito, como total já consignado e margem disponível, e servidores que solicitaram crédito.

11.11. Transferir os valores descontados até o 15º dia útil de cada mês.

11.12. Informar à contratada sobre eventuais impossibilidades de realizar os descontos ou sobre desligamentos/exonerações de servidores.

11.13. Encaminhar à contratada solicitação de servidores que desejam quitar antecipadamente suas dívidas.

11.14. Reiterar a obrigação de informar à contratada sobre impossibilidades de desconto.

11.15. Notificar a contratada sobre servidores que foram desligados e solicitar a exclusão ou suspensão dos descontos.

11.16. Garantir que os cancelamentos de averbações sejam feitos somente com a concordância da instituição financeira.]

12. Das Obrigações da Contratada:

12.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente na execução presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

12.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 12.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 12.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 12.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.13. A CONTRATADA deve conceder empréstimos aos servidores, observando suas normas operacionais e programação financeira, e respeitando as condições estabelecidas no termo de credenciamento. Essa obrigação assegura que a instituição financeira atue dentro de sua capacidade operacional e conforme os parâmetros acordados.
- 12.14. Até o 15º dia de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico, as inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo Município, permitindo o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento.
- 12.15. Nos casos de quitação antecipada, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, observando o prazo estabelecido no item anterior, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 12.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos eletrônicos ou efetuar registros em sistema eletrônico que sigam o padrão estabelecido pelo Município, garantindo a compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO facilitando a integração e a automação dos processos.
- 12.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a autorização firmada pelo consignado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento a essa solicitação impede a admissão de novas consignações até que esta seja cumprida.
- 12.18. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião da rescisão do trabalho do servidor/devedor, a CONTRATADA deverá fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos, possibilitando a regularização das pendências financeiras.
- 12.19. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o respectivo documento de outorga ao empregador devedor, a autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 12.20. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do consignado, assegurando a transparência e permitindo a adoção de medidas corretivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.21. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros, reforçando o compromisso da instituição financeira com a qualidade e a legalidade dos serviços prestados. |

12.22. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

12.23. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

12.23.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

12.23.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

12.23.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12.23.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.23.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.23.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.23.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.23.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.23.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.23.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.23.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.23.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

12.23.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.23.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. |





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Das condições gerais:

13.1. O credenciamento das instituições financeiras não confere exclusividade. O Município está livre para firmar credenciamentos com outras instituições que atendam às exigências estabelecidas, promovendo a concorrência e possibilitando aos servidores a escolha da instituição que melhor atenda às suas necessidades.

13.1.1. Fundamentação Legal: A Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil veda a celebração de contratos de exclusividade para fornecimento de crédito consignado com entes públicos. Essa medida visa assegurar a livre concorrência e a ampla oferta de serviços financeiros aos servidores públicos.

13.2. A consignação de prestações relativas a empréstimos será permitida desde que observadas as seguintes condições: o prazo máximo para quitação do contrato será de até **120 (cento e vinte) meses**; o valor das parcelas mensais não poderá exceder **30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração do servidor**; e a taxa de juros aplicada não poderá ser superior à média praticada pelas instituições financeiras na modalidade "Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado. Público – Encargo Pré-Fixado", conforme divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil. É expressamente vedada a captação ativa de servidores por parte das instituições financeiras, seja por meio de contatos telefônicos, envio de mensagens, e-mails, visitas presenciais ou qualquer outro meio. O descumprimento de quaisquer dessas condições poderá acarretar o descredenciamento da instituição financeira responsável pela operação.

13.2.1. Fundamentação Legal: O Banco Central do Brasil divulga periodicamente as taxas médias praticadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito consignado. As instituições devem observar esses limites para garantir a conformidade com as normativas vigentes e evitar práticas abusivas.

13.3. Em caso de não efetivação do pagamento das parcelas por qualquer motivo, cabe ao servidor consignado providenciar o pagamento diretamente à instituição financeira signatária. O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento, reforçando a autonomia da instituição financeira na cobrança e gestão dos créditos.

13.3.1. Fundamentação Legal: A Lei nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados, estabelece que a responsabilidade pelo pagamento das parcelas é do servidor, sendo o Município apenas o intermediário para o desconto e repasse dos valores à instituição financeira.

14. Da qualificação técnica:

14.1. Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

14.2. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

15. Da subcontratação:

15.1. Não será admitida a subcontratação no presente processo.

16. Anticorrupção:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Das hipóteses de descredenciamento:

18.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

18.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

18.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

18.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19. Das infrações e das sanções administrativas:

19.1. Conforme Art. 159. Decreto Municipal Nº 8266, de 10 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e do edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20. Da suspensão temporária do credenciamento:

20.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

20.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

20.3. O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo para credenciamento:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de novos interessados.

23. Do prazo de vigência do Contrato

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

24.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

25.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

25.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

25.2.1. Da Secretaria Municipal Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 31.1. 8.588/2025.

31.2. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.4.1. Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto Municipal 8.600/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 22 de julho de 2025.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD> e informe o código 1369-6CD2-29B6-EFBD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1369-6CD2-29B6-EFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 23/07/2025 07:59:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI (CPF 049.XXX.XXX-29) em 23/07/2025 11:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1369-6CD2-29B6-EFBD>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

[Processo 1doc nº 6.596/2025](#)

1. PREÂMBULO.

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, por meio do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. **Juliano Ribeiro**, designado pelo **Decreto nº 8.603 de 07 de janeiro de 2025**, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, conforme a necessidade da Secretaria de Administração, de acordo com os procedimentos do termo de referência – Anexo I.

3. DO VALOR.

3.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida – PR.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações quando da contratação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 06 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h do 05º (quinto) dia útil após a publicação do edital.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h às 17h, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou licitacaocoronelvivida@gmail.com.

5.3. Caberá ao Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com o proposto pelo Município.

6.2. Poderão participar deste credenciamento:

- a) Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- b) Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

6.3. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- e) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DOCUMENTOS.

7.1. A documentação, conforme item 8 deste edital, deverá ser apresentada via sistema https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C, na opção chamamento público ou em 01 (um) envelope lacrado e indevassável (de preferência branco), no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida – PR	
Chamamento Público nº 03/2025	
CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR.	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-Mail:	

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CRENCIAMENTO.

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Registro comercial, para empresa individual;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

8.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

8.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo III).

8.1.5. Da Qualificação Técnica:

a) Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Coronel Vivida/PR, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.

b) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

8.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

8.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

9. DO PREÇO.

9.1. O presente processo não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida – PR.

10. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO.

10.1. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

10.2. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

10.3. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

10.4. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

10.5. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos.

10.6. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o termo de contrato.

10.7. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

10.8. Também, não será credenciada a proponente que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal; aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.9. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

11. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS.

11.1. Ao(s) interessado(s) no credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 143 §3º do Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões primeiramente de habilitação e posteriormente a classificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada nas fases do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. O recurso deverá ser protocolado via sistema https://coronelvvida.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J452W0R4MS2HZQKQWP8B2A4C, ou junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, **CEP 85.550.050**, dirigido à autoridade competente do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

11.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.6. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

11.7. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

12.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

12.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

12.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento.

12.5. O não cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação.

13.2. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO.

14.1. Das responsabilidades e dos custos do credenciamento estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

15. DOS RECURSOS MATERIAIS.

15.1. Dos recursos materiais que estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

16.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. Das condições gerais que estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes

19. DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DA ANTICORRUPÇÃO.

20.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. DA NULIDADE.

21.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO.

23.1. Da suspensão temporária do credenciamento que estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

24.1. As hipóteses para extinção estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

25. DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

25.1. As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

26. DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

26.1. Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

27.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do telefone (46) 3232-8331.

27.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.6. As licitantes deverão adotar a Instrução Normativa de Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, considerando o Decreto Municipal nº 8.235 de 04 de setembro de 2023.

27.7. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

28. DOS ANEXOS.

28.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I – Termo de referência. **(DISPONÍVEL EM ARQUIVO JUNTO AO EDITAL)**
- Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Modelo de declaração unificada
- Anexo IV - Minuta de contrato.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025.

Juliano Ribeiro
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs: O anexo I se encontra disponível em arquivo junto ao edital

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Coronel Vivida – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO como instituição financeira interessada na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 03/2025.

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone(s):

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Coronel Vivida – PR

A Instituição _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua, nº, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente chamamento público, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V – Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CRENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a instituição financeira, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS:), estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 03/2025, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.266 de 10 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO de instituição financeira para concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR**, de acordo com o termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2025 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2025, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O presente contrato não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco anos) de xx de xxx de 202x a xx de xxx de 20xx, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO.

As responsabilidades e os custos do credenciamento estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS MATERIAIS.

Os recursos materiais estão detalhados no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais estão detalhadas no item 13 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

A suspensão temporária do credenciamento está detalhada no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

As hipóteses para extinção do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Os gestores e fiscais designados para o presente objeto são os relacionados no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o presente contrato a outras instituições, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2025.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Nome completo
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feito o contrato(s))

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06 de agosto de 2025. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através dos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1504-29B4-0B55-6EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 04/08/2025 13:04:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1504-29B4-0B55-6EF8>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06 de agosto de 2025. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através dos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.



Ofício 1- 1.802/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Associação Comercial E Empresarial de Coronel Vivida

Data: 05/08/2025 às 11:53:51

Segue em anexo o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 e anexos, bem como o Aviso da Licitação.

—

Fernando de Quadros Abatti
Agente Administrativo

Ofício 2- 1.802/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Data: 05/08/2025 às 11:54:07

Segue em anexo o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 e anexos, bem como o Aviso da Licitação.

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Ofício 3- 1.802/2025

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Sâmara S. - SA-DP

Data: 05/08/2025 às 11:54:47

Segue em anexo o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 e anexos, bem como o Aviso da Licitação.

—

Fernando de Quadros Abatti
Agente Administrativo